

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO:2018000440344  
INTERESSADO: Escola Estadual Elias Nasser  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 566/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Elias Nasser** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.684.460/0001-86, localizada na Av. do Comércio, N. 03, Centro, município de Caiapônia – GO por meio de sua gestora Divana Ribeiro da Silva Zacarias requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Resolução fls. 02/03;
- ✓ Registro de imóvel fls. 04/05;
- ✓ Termo de abertura fls. 06/07;
- ✓ Documento de posse fl. 08;
- ✓ Calendário escolar fl. 09/10;
- ✓ BNCC fl. 11;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar fl. 13/60;
- ✓ PPP fl. 61/107;
- ✓ Relatório de Infraestrutura fl. 108;
- ✓ Relatório das deficiências fl. 109;
- ✓ Alunos por sala fl. 110;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar anual fl. 111/112;
- ✓ Movimento de alunos fl. 113;
- ✓ Registro de hora atividade fl. 114/121;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 112/148;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 149/169;
- ✓ IDEB fl. 170;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO:2018000440344

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Elias Nasser

ASSUNTO: Renovação

- ✓ PAD fl. 171/177;
- ✓ Laudo técnico fl. 178/180;
- ✓ Alvará da vigilância fl. 182;
- ✓ Justificativa corpo de bombeiros fl. 183;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fl. 184;
- ✓ Nominata dos professores fl. 185;
- ✓ Documentos pessoais da nova diretora fl. 186/188;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 189.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Elias Nasser** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 56 de 13 de fevereiro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O Colégio deixou de ministrar 1º ao 5º, pois as séries ficaram sob responsabilidade do município conforme ofício fl. 189.

A área total da escola é de 1.594m<sup>2</sup> sendo 425m<sup>2</sup> construída; secretaria; coordenação; 05 salas de aula; quadra de esportes; laboratório de informática; 03 banheiros; quadra de esportes.

Conta com biblioteca em espaço próprio, o acervo está nas fls. 112/148.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:2018000440344**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Elias Nasser**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/01/2018**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra descoberta.
2. Dos 10 professores, 05 atuam fora da sua área de formação, 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua graduação e um cursa ensino médio.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Elias Nasser**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.684.460/0001-86, localizada na Avenida do Comércio, N. 03, Centro, Caiapônia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:2018000440344**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Elias Nasser**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/01/2018**

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ana Paula



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:2018000440344  
INTERESSADO: Escola Estadual Elias Nasser  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018;

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 566/2018  
GOIÂNIA, 05 de Outubro de 2018  
PRESIDENTE [Assinatura]

  
Eduardo de Oliveira Silva  
Conselheiro Relator